PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Assunto: INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –, BEM COMO DE IDENTIFICADOR "AD HOC", DE GESTOR DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, DE BRIGADISTA E DE CHEFE DA BRIGADA; ACRESCENTA OS INCISOS VIII AO XI, E §3º, AO ART. 3º, BEM COMO O ANEXO VI, À LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS, AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS E AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII, XIX, X e XI, com as seguintes redações:

"Art. 3º – .....

(...)

VIII – função gratificada nos termos dos artigos 139 e 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 –, pelo desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, conforme valores e funções constantes no Anexo VI desta Lei;

XIX – função gratificada nos termos dos artigos 139 e 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 –, pelo desempenho da função de Identificador "ad hoc" no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC, conforme valor constante no Anexo VI desta Lei;

X – função gratificada nos termos dos artigos 139 e 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 –, pelo desempenho da função de Gestor de Publicações Oficiais, conforme valor constante no Anexo VI desta Lei;

XI – função gratificada nos termos dos artigos 139 e 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 –, pelo desempenho da função de membro da Comissão de Brigada de Incêndio, conforme valor constante no Anexo VI desta Lei;

(...)"

Art. 2º – O art. 3º da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º – .....

(...)

§3º – Os valores instituídos por esta Lei para as funções gratificadas mencionadas nos incisos VIII, XIX, X e XI, do caput deste artigo, bem como constantes no Anexo VI da presente Lei, serão revistos na mesma data e índice observados para a concessão da revisão geral anual."

Art. 3º – A Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida do Anexo VI, com a seguinte redação:

"ANEXO VI DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	VALOR
Agente de Contratação	R$ 1.800,00
Pregoeiro	R$ 1.800,00
Membro de Comissão de Preparação	R$ 1.000,00
Membro de Equipe de Apoio	R$ 1.000,00
Membro de Comissão de Contratação	R$ 1.800,00
Gestor de Contratos	R$ 1.200,00
Fiscal de Contratos	R$ 1.200,00
Identificador "ad hoc"	R$ 1.000,00
Gestor de Publicações Oficiais	R$ 1.000,00
Brigadista	R$ 500,00
Chefe da Brigada	R$700,00"

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Fica revogado o art. 3º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 5.559, de 5 de dezembro de 2013.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
- 1º Tesoureiro da Câmara -

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer os valores a serem pagos para as funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. A necessidade de Lei para estabelecer tais valores para as funções gratificadas decorre tanto do art. 139 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 –, quanto e, principalmente, em decorrência do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Os valores fixados observaram a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das funções gratificadas, conforme estabelece o §1º, do art. 39, da Constituição Federal. Não seria justo e até poderia ficar caracterizado o enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública, a designação de mais responsabilidades aos servidores, além das de seus cargos, e não remunerá-los proporcionalmente por isso. Pior, ainda, designá-los para funções que lhes sujeitariam a possíveis responsabilizações em casos de cometimentos de erros e omissões sem, contudo, remunerá-los proporcionalmente ao grau de responsabilidade decorrente dos riscos inerentes ao exercício de tais funções.

As funções gratificadas, que ora se pretende fixar os seus valores, abrangem as funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –; a função de emissão de Carteira de Identidade no CAC; a função de redação, comunicação e publicidade de todos os atos do Poder Legislativo Municipal, em todas mídias atualmente disponíveis, garantindo a transparência e o acesso à informação; e as funções de prevenção contra incêndio e pânico. A nova Lei de Licitações e Contratos criou inúmeras funções essenciais para a sua aplicação, bem como estabeleceu várias fases distintas para a realização de despesas, além de ressaltar a exigência de se observar o princípio da segregação de funções, conforme seu art. 7º, §1º, que estabeleceu ser "vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação", além do que dispõe o seu art. 5º, e o inciso II, do §3º, de seu art. 169. Sendo assim, passou-se a ser necessária a participação de mais servidores nas diversas fases licitatórias, inclusive, as fases preparatórias.

Outrossim, há anos a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por meio de seu Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC, vem realizando o serviço de emissão de Carteiras de Identidade, através de servidores efetivos de seus Quadros designados como Identificadores "ad hoc",

servidores estes que receberam o treinamento técnico e a autorização para atuarem nessa função do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Ainda hoje, essa função não fora regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e os servidores que realizam essa função têm sido remunerados por meio de gratificação por elaboração de trabalho técnico, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito da Administração Pública. Por esta razão, se busca estabelecer tal função gratificada, pois, sua necessidade tornou-se permanente não se revelando a medida mais justa e adequada a gratificação pela elaboração de trabalho técnico.

Algo semelhante ocorre com a redação do Jornal do Legislativo, o Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como em relação aos demais meios de divulgação oficiais da Câmara Municipal, pois, há anos foi designada servidora efetiva para essa importante responsabilidade e, para não resultar em enriquecimento ilícito da Administração Pública, esta tem sido remunerada por gratificação pela elaboração de trabalho técnico. O correto é o estabelecimento dessa função gratificada, uma vez que a servidora designada para essa função inclusive é a Responsável Técnica pela redação do Órgão Oficial do Poder Legislativo e das demais divulgações oficiais, algo que também se tornou permanente e, como no caso dos Identificadores "ad hoc", fica evidente que tal medida é mais adequada do que a gratificação pela elaboração de trabalho técnico.

Por fim, no ano de 2019 a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete obteve o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do edifício em que se encontra a sua sede, ocasião em que houve o treinamento de seu pessoal para a prevenção contra incêndio e pânico sem, contudo, designar os responsáveis pela a observância permanente de tais medidas de segurança, o que praticamente anula todo o treinamento e medidas adotados, até porque não há definição expressa de quem são os responsáveis que garantirão a continuidade da observância de tais medidas de segurança e pela organização em caso da necessidade de empregar as técnicas iniciais de combate a incêndio e de evacuação. Por estas razões, torna-se mister a instituição das funções gratificadas de Brigadista e de Chefe de Brigada que comporão a Comissão de Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Vale ressaltar, conforme demonstrado pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro anexa à presente proposição, parte das despesas já existem, tanto no caso das funções relacionadas ao regramento licitatório anterior, quanto no caso do pagamento de gratificações por elaboração de trabalho técnico. Os custos que superam os atuais serão cobertos dentro da previsão orçamentária, bem

como dentro dos limites constitucionais estabelecidos para a realização das despesas com pessoal e folha de pagamento.

Diante destas colocações, solicitamos aos nobres pares o apoio para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
- 1º Tesoureiro da Câmara -

/ALT/

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

De acordo com a previsão contida no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, procede-se à seguinte estimativa de impacto orçamentário-financeiro, vinculado ao Projeto de Lei nº 023/2023 que institui no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete as funções gratificadas essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, bem como de Identificador "ad hoc", de Gestor de Publicações Oficiais, de Brigadista e de Chefe da Brigada; acrescenta os incisos VIII ao XI, e §3º, ao art. 3º, bem como o anexo VI, à Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre os vencimentos, as parcelas remuneratórias e as parcelas indenizatórias dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, como segue.

A previsão de receita a ser repassada à Câmara Municipal que deveria ser considerada neste relatório é a fixada no Plano Plurianual – PPA –, para o quadriênio de 2022 a 2025, conforme Anexo IV (RESUMO DO PPA) da Lei nº 6.084, de 22 de dezembro de 2021, que também anexamos ao presente relatório, contudo, tal previsão necessita de uma revisão, pois, tanto a estimativa da receita e a fixação da despesa do Município, quanto a fixação do repasse do duodécimo à Câmara Municipal, para o exercício de 2023, estão acima do previsto no PPA, conforme cópia anexa do Projeto de Lei, que contém a LOA para o exercício de 2023. A LOA 2023 estima a receita do Município em mais de 23% (vinte e três por cento) do que estava estimada no PPA, enquanto o repasse à Câmara Municipal foi fixado em quase 13% (treze por cento) a mais da estimativa do PPA. Ante a defasagem e não realização da devida revisão do PPA, tomaremos como base o que vem sendo fixado nas LOA's.

O impacto orçamentário-financeiro estimou os gastos com a folha de pagamento no exercício em que a Lei entrará em vigor e nos dois subsequentes, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal. Com base na evolução das receitas, tanto a corrente líquida, quanto à destinada ao Poder Legislativo, foram estimados os limites legal e constitucional impostos à Câmara Municipal, ou Poder Legislativo Municipal, a saber, os 6% de gastos com pessoal do Poder Legislativo e os 70% de gastos com a folha de pagamentos. Como se percebe no impacto orçamentário-financeiro em anexo, tais limites serão respeitados com considerável margem de folga.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Diante do exposto, fica constatada a adequação orçamentária e financeira, tendo em vista que a previsão orçamentária suporta o impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 023/2023.

Outrossim, a despesa está adequada com a lei orçamentária anual e é objeto de dotação específica e suficiente. Por fim é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, tendo em vista ser prioridade e meta previstas nesses instrumentos, conforme se pode constatar através da transcrição de parte da LDO para o exercício de 2023 (Lei nº 6.124, de 14 de julho de 2022), e não infringe qualquer de suas disposições:

"**CAPÍTULO V**

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º – Além de observar as normas do caput deste artigo, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º – Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§3º – O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2022.

§4º – Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, auxílios alimentação ou refeição, transporte de qualquer natureza, e quaisquer outras verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

Art. 19 – No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único – Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializada.

Art. 20 – Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara." (grifos nossos)

SALA DAS SESSÕES, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
- 1º Tesoureiro da Câmara -

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

PROJETO DE LEI QUE FIXA OS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E CRIA 01 VAGA DE CONTADOR

Considerando as despesas decorrentes do projeto de Lei que fixa os valores das funções gratificadas e também do projeto de Resolução que institui as funções gratificadas e cria 01(uma) vaga de contador, elabora-se a estimativa de gastos abaixo apresentada:

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Considerações e recomendações iniciais:

Houve notícia recente de alteração no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre os impactos da Lei 173 na concessão de qüinqüênios e adicionais. Até o momento a administração manteve o congelamento da contagem de tempo dos períodos compreendidos entre 2020 e 2021 para a concessão de alguns adicionais. Entretanto de acordo com as informações iniciais recebidas sobre o novo entendimento do TCE , há a possibilidade da contagem deste tempo para tais finalidades sendo as concessões iniciadas em janeiro de 2022. Se o citado fato se der realmente de acordo com as informações preliminares e se a administração adotar as medidas para apuração e pagamentos destes passivos, poderá haver expressivo impacto nos gastos de folha e encargos da Câmara Municipal, visto que incluirá revisões dos qüinqüênios, outros adicionais de tempo, licenças prêmio, incluindo possíveis retroativos. Desta forma, recomenda-se fortemente que em caso afirmativo das possibilidades acima elencadas, que a administração conclua o levantamento dos possíveis passivos citados e faça nova análise dos gastos abaixo apresentados visto não terem sido estes considerados na presente estimativa pela ausência no momento de fatores concretos que pudessem servir de embasamento, fazendo assim a adequação do projeto à nova realidade, se necessário.

Não foram consideradas também na presente estimativa a aprovação de outros projetos de natureza semelhante, a exemplo do projeto tramitado no ano anterior

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-31-Jan-2025-10:44-043419-1/2

Luciene Aparecida de Sousa Cruz
Contadora
CRC MG-

referente à alteração do quadro de comissionados. Se a administração tiver o interesse de rever o projeto citado, recomenda-se a análise conjunta dos gastos.

Premissas utilizadas:

- As projeções de gastos foram feitas a partir de abril/2023, conforme mencionado no pedido de elaboração deste relatório.
- Para os gastos correspondentes ao ano de 2023 referentes às gratificações a serem extintas e ao gasto de folha foi aplicado aos valores de 2022 o percentual do IPCA acumulado até dezembro de 2022, fornecido pelo IBGE. E para os anos de 2024 e 2025 foi aplicado o índice IPCA apresentado no relatório de mercado FOCUS, em anexo, datado de 20 de janeiro de 2023, previstas para o ano de 2023 e 2024 respectivamente, tanto para o cenário de manutenção das gratificações atuais quanto para a alteração de acordo com os projetos.
- Para a projeção dos gasto, se mantido o cenário atual das gratificações, foi utilizada a média dos valores de gratificação pagos em 2022.
- Como a servidora de matrícula 164 exercia duas atividades abrangidas pela gratificação de trabalho técnico no ano de 2022, sendo uma delas não mencionada na extinção (membro da comissão de patrimônio) considerou-se metade dos valores mensais por esta recebidos no cálculo da média para apuração dos valores que deixarão de ser pagos.
- Para o cálculo dos percentuais constantes nas tabelas 13, 14 e 15 foi utilizado o valor constante na Lei orçamentária vigente para o exercício de 2023 e para os anos de 2024 e 2025 foi utilizado o valor do ano anterior ajustado pelo IPCA apresentado no relatório de perspectivas de mercado mencionado no item anterior.
- Para o cálculo do acréscimo real causado pela criação das novas gratificações foi considerada a extinção das gratificações de trabalho técnico de identificador e de publicações oficiais, gratificação de membro da comissão de licitação e gratificação de pregoeiro. Não foi considerada a extinção das demais gratificações mensais e de trabalho técnico por não ter sido mencionada sua extinção pelo Diretor no pedido de elaboração da presente estimativa. Desta forma, os gastos com as demais gratificações mensais e de trabalho técnico, não mencionadas na substituição, não foram deduzidos.

Luciene Aparecida de Sousa Cruz
Contadora
CRC. MG 0[illegible]0-9

- Para o cálculo dos gastos com vencimento e contribuição previdenciária patronal da nova vaga do cargo de contador foi considerado o valor vigente em 2022 ajustado pelo IPCA para o exercício de 2023 e para os demais anos foi utilizado o valor do ano anterior ajustado pelo IPCA apresentado no relatório FOCUS.
- Para os gastos com auxílio transporte referentes à criação de mais uma vaga no cargo de contador foi considerado 18 dias mensais para o pagamento do benefício, sem haver acréscimos nos valores de 2024 e 2025, para os valores de auxílio alimentação foi considerado um total de 22 dias mensais para o benefício e acréscimo nos anos de 2024 e 2025 com base no IPCA do ano anterior conforme relatório FOCUS.
- Para o cálculo do gasto com folha do exercício de 2025 foi incluído os gastos com inativos conforme disposição da emenda constitucional nº 109 de 15 de março de 2021. Foi considerado ainda um acréscimo de R$8.000,00 (oito mil reais) de complementação de aposentadoria, projetando-se a inclusão de mais um benefício em caso de aposentadoria de servidor que tenha o direito.

Análise geral:

1)No exercício de 2023 a estimativa de aumento de gastos total é de R$ 327.024,95 (trezentos e vinte e sete mil, vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) . Este valor representa 3,6% do orçamento fixado para o Legislativo.

2)No exercício de 2024 a estimativa de aumento de gastos total é de R$ 559.926,23 (quinhentos e cinqüenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos) . Este valor representa 5,14% do orçamento previsto para o Legislativo.

3)No exercício de 2025 a estimativa de gastos total é de R$ 581.359,23 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e vinte e três centavos). Este valor representa 5,14% do orçamento previsto para o Legislativo.

5) As despesas previstas são classificadas na categoria econômica de despesas correntes, grupo de natureza Pessoal e Encargos Sociais e portanto impactam no gasto de pessoal.

Luciene Aparecida de Sousa Cruz
Contadora
CRC MG

6) Com a manutenção do cenário atual os gastos com folha para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 são estimados em 49,37%, 49,37% e 53,99%,respectivamente. Com a alteração do quadro pela aprovação dos projetos estima-se os gastos em 52,04%,54,63% e 59,25%, respectivamente.

TABELAS DE ANÁLISE

ANÁLISE DO IMPACTO EM 2023	
(I) TOTAL GASTO COM O ACRÉSCIMO DAS DESPESAS	R$ 372.024,95
(III) TOTAL FINANCEIRO COMPROMETIDO	R$ 372.024,95
(III) TOTAL ORÇAMENTÁRIO COMPROMETIDO	R$ 372.024,95
(IV) PORCENTAGEM SOBRE O ORÇAMENTO	**3,6%**

ANÁLISE DO IMPACTO EM 2024	
(I) TOTAL GASTO COM O ACRÉSCIMO DAS DESPESAS	R$ 559.926,23
(III) TOTAL FINANCEIRO COMPROMETIDO	R$ 559.926,23
(III) TOTAL ORÇAMENTÁRIO COMPROMETIDO	R$ 559.926,23
(IV) PORCENTAGEM SOBRE O ORÇAMENTO	**5,14%**

ANÁLISE DO IMPACTO EM 2025	
(I) TOTAL GASTO COM O ACRÉSCIMO DAS DESPESAS	R$ R$ 581.359,23
(III) TOTAL FINANCEIRO COMPROMETIDO	R$ R$ 581.359,23
(III) TOTAL ORÇAMENTÁRIO COMPROMETIDO	R$ 581.359,23
(IV) PORCENTAGEM SOBRE O ORÇAMENTO	**5,14%**

TABELA 13 IMPACTO NO ORÇAMENTO			
PROJEÇÃO DE AUMENTO DE GASTOS APÓS APROVAÇÃO DOS PROJETOS (IMPACTO NO ORÇAMENTO)			
DESCRIÇÃO	**ESTIMATIVA 2023**	**ESTIMATIVA 2024**	**ESTIMATIVA 2025**
GRATIFICAÇÕES	R$ 314.200,74	R$ 478.315,71	R$ 496.683,02
01 VAGA DE CONTADOR	R$ 57.824,21	R$ 81.610,53	R$ 84.676,20
TOTAL DE GASTOS	**R$ 372.024,95**	**R$ 559.926,24**	**R$ 581.359,22**
DUODÉCIMO	**R$ 10.334.860,55**	**R$ 10.901.210,91**	**R$ 11.319.817,41**
% SOBRE O ORÇAMENTO	3,60%	5,14%	5,14%

Luciene Aparecida de Sousa Cruz
Contadora
CRC MG - 120

TABELA 14 GASTO COM FOLHA CENÁRIO ATUAL		
APURAÇÃO GASTO COM FOLHA 70% QUADRO ATUAL		
ANO	FOLHA DE PAGAMENTO	GASTO COM FOLHA
2023	R$ 5.102.245,87	49,37%
2024	R$ 5.381.848,94	49,37%
2025	R$ 6.111.792,43	53,99%

TABELA 15 GASTO COM FOLHA CENÁRIO APÓS APROVAÇÃO DOS PROJETOS		
APURAÇÃO GASTO COM FOLHA 70% QUADRO APÓS PROJETO DE LEI		
ANO	FOLHA DE PAGAMENTO	GASTO COM FOLHA
2023	R$ 5.378.743,80	52,04%
2024	R$ 5.955.566,34	54,63%
2025	R$ 6.707.540,53	59,25%

Luciene Aparecida de Sous
Contadora
CRC MG - 120553

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

TABELA 1 (APURAÇÃO DA MÉDIA DE GASTO DE 2022 PARA AS PROJEÇÕES DOS DEMAIS ANOS	
MÊS	**VALOR**
JANEIRO	R$ 9.345,35
FEVEREIRO	R$ 8.591,55
MARÇO	R$ 10.749,42
ABRIL	R$ 11.925,14
MAIO	R$ 13.372,18
JUNHO	R$ 12.545,59
JULHO	R$ 12.919,98
AGOSTO	R$ 14.005,26
SETEMBRO	R$ 13.779,16
OUTUBRO	R$ 13.237,41
NOVEMBRO	R$ 12.317,07
DEZEMBRO	R$ 10.010,93
GASTO GRAT. 2022	**R$ 142.799,04**
MÉDIA MENSAL	**R$ 11.899,92**
PROJEÇÃO 2023	**R$ 100.711,40**
MÉDIA 2023	**R$ 12.588,93**
PROJEÇÃO 2024	**R$ 106.230,39**
MÉDIA 2024	**R$ 8.852,53**
PROJEÇÃO 2025	**R$ 110.309,63**
MÉDIA 2025	**R$ 9.192,47**

TABELA 2 (APURAÇÃO DO GASTO ANUAL CONSIDERANDO O QUADRO ATUAL DAS GRATIFICAÇÕES)					
ANO	**GRATIFICAÇÕES**	**1/3 FÉRIAS**	**13º**	**CONTIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**	**TOTAL**
2023	R$ 100.711,40	R$ 4.196,31	R$ 12.588,93	R$ 24.674,29	R$ 142.170,93
2024	R$ 106.230,39	R$ 2.950,84	R$ 8.852,53	R$ 24.787,09	R$ 142.820,85
2025	R$ 110.309,63	R$ 3.064,16	R$ 9.192,47	R$ 25.738,91	R$ 148.305,18
TOTAL	**R$ 317.251,43**	**R$ 10.211,31**	**R$ 30.633,93**	**R$ 75.200,30**	**R$ 433.296,96**

Lucieni Aparecida da [illegible] Cruz
Contad[illegible]
CRC. MG [illegible]

TABELA 3 GRATIFICAÇÕES MENSAIS COM O NOVO PROJETO			
GRATIFICAÇÃO	**QUANTIDADE DE FUNÇÕES**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
PREGOEIRO	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
MEMBRO DE COMISSÃO DE PREP.	3	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO	3	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRA.	3	R$ 1.800,00	R$ 5.400,00
GESTOR DE CONTRATOS	3	R$ 1.200,00	R$ 3.600,00
FISCAL DE CONTRATOS	6	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
IDENTIFICADOR"AD HOC"	8	R$ 1.000,00	R$ 8.000,00
GESTOR DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
BRIGADISTA	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
CHEFE DE BRIGADA	1	R$ 700,00	R$ 700,00
TOTAL MENSAL		**R$ 13.000,00**	**R$ 36.500,00**

TABELA 4 GRATIFICAÇÕES DO PROJETO ESTIMADAS PARA 2023			
PREVISÃO 2023			
MÊS	**VALOR DA GRATIFICAÇÃO**	**CONTRIBUIÇÃO PREVID.**	**GASTO TOTAL**
JANEIRO	-		
FEVEREIRO	-		
MARÇO	-		
ABRIL	R$ 36.500,00	R$ 7.665,00	R$ 44.165,00
MAIO	R$ 36.500,00	R$ 7.665,00	R$ 44.165,00
JUNHO	R$ 36.500,00	R$ 7.665,00	R$ 44.165,00
JULHO	R$ 36.500,00	R$ 7.665,00	R$ 44.165,00
AGOSTO	R$ 36.500,00	R$ 7.665,00	R$ 44.165,00
SETEMBRO	R$ 36.500,00	R$ 7.665,00	R$ 44.165,00
OUTUBRO	R$ 36.500,00	R$ 7.665,00	R$ 44.165,00
NOVEMBRO	R$ 36.500,00	R$ 7.665,00	R$ 44.165,00
DEZEMBRO	R$ 36.500,00	R$ 7.665,00	R$ 44.165,00
1/3 FÉRIAS	R$ 12.166,67	R$ 2.555,00	R$ 14.721,67
13°	R$ 36.500,00	R$ 7.665,00	R$ 44.165,00
TOTAL	**R$ 377.166,67**	**R$ 79.205,00**	**R$ 456.371,67**

Luciene Aparecida de Sous[illegible]
Contadora
CRC MG [illegible]

TABELA 5 GRATIFICAÇÕES DO PROJETO ESTIMADAS PARA 2024			
PREVISÃO 2024			
MÊS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO PREVID.	GASTO TOTAL
JANEIRO	R$ 38.500,20	R$ 8.085,04	R$ 46.585,24
FEVEREIRO	R$ 38.500,20	R$ 8.085,04	R$ 46.585,24
MARÇO	R$ 38.500,20	R$ 8.085,04	R$ 46.585,24
ABRIL	R$ 38.500,20	R$ 8.085,04	R$ 46.585,24
MAIO	R$ 38.500,20	R$ 8.085,04	R$ 46.585,24
JUNHO	R$ 38.500,20	R$ 8.085,04	R$ 46.585,24
JULHO	R$ 38.500,20	R$ 8.085,04	R$ 46.585,24
AGOSTO	R$ 38.500,20	R$ 8.085,04	R$ 46.585,24
SETEMBRO	R$ 38.500,20	R$ 8.085,04	R$ 46.585,24
OUTUBRO	R$ 38.500,20	R$ 8.085,04	R$ 46.585,24
NOVEMBRO	R$ 38.500,20	R$ 8.085,04	R$ 46.585,24
DEZEMBRO	R$ 38.500,20	R$ 8.085,04	R$ 46.585,24
1/3 FÉRIAS	R$ 12.833,40	R$ 2.695,01	R$ 15.528,41
13°	R$ 38.500,20	R$ 8.085,04	R$ 46.585,24
TOTAL	**R$ 513.336,00**	**R$ 107.800,56**	**R$ 621.136,56**

TABELA 6 GRATIFICAÇÕES DO PROJETO ESTIMADAS PARA 2025			
PREVISÃO 2025			
MÊS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO PREVID.	GASTO TOTAL
JANEIRO	R$ 39.978,61	R$ 8.395,51	R$ 48.374,12
FEVEREIRO	R$ 39.978,61	R$ 8.395,51	R$ 48.374,12
MARÇO	R$ 39.978,61	R$ 8.395,51	R$ 48.374,12
ABRIL	R$ 39.978,61	R$ 8.395,51	R$ 48.374,12
MAIO	R$ 39.978,61	R$ 8.395,51	R$ 48.374,12
JUNHO	R$ 39.978,61	R$ 8.395,51	R$ 48.374,12
JULHO	R$ 39.978,61	R$ 8.395,51	R$ 48.374,12
AGOSTO	R$ 39.978,61	R$ 8.395,51	R$ 48.374,12
SETEMBRO	R$ 39.978,61	R$ 8.395,51	R$ 48.374,12
OUTUBRO	R$ 39.978,61	R$ 8.395,51	R$ 48.374,12
NOVEMBRO	R$ 39.978,61	R$ 8.395,51	R$ 48.374,12
DEZEMBRO	R$ 39.978,61	R$ 8.395,51	R$ 48.374,12
1/3 FÉRIAS	R$ 13.326,20	R$ 2.798,50	R$ 16.124,71
13°	R$ 39.978,61	R$ 8.395,51	R$ 48.374,12
TOTAL	**R$ 533.048,10**	**R$ 111.940,10**	**R$ 644.988,20**

Luciene Aparecida [illegible] Cruz
Co[illegible]
CRC. MG [illegible]

TABELA 7 CRIAÇÃO DE MAIS 01 VAGA NO CARGO DE CONTADOR			
PREVISÃO 2023			
MÊS	VALOR DO VENCIMENTO	CONTRIBUIÇÃO PREVID.	GASTO TOTAL
JANEIRO	-		
FEVEREIRO	-		
MARÇO	-		
ABRIL	R$ 4.293,33	R$ 901,60	R$ 5.194,93
MAIO	R$ 4.293,33	R$ 901,60	R$ 5.194,93
JUNHO	R$ 4.293,33	R$ 901,60	R$ 5.194,93
JULHO	R$ 4.293,33	R$ 901,60	R$ 5.194,93
AGOSTO	R$ 4.293,33	R$ 901,60	R$ 5.194,93
SETEMBRO	R$ 4.293,33	R$ 901,60	R$ 5.194,93
OUTUBRO	R$ 4.293,33	R$ 901,60	R$ 5.194,93
NOVEMBRO	R$ 4.293,33	R$ 901,60	R$ 5.194,93
DEZEMBRO	R$ 4.293,33	R$ 901,60	R$ 5.194,93
1/3 FÉRIAS	-	-	-
13°	R$ 2.862,22	R$ 601,07	R$ 3.463,29
TOTAL FOLHA E ENCARGOS	**R$ 41.502,19**	**R$ 8.715,46**	**R$ 50.217,65**
AUXÍLIO TRANSPORTE			**R$ 1.180,80**
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			**R$ 6.425,76**
GASTO TOTAL			**R$ 57.824,21**

TABELA 8 CRIAÇÃO DE MAIS 01 VAGA NO CARGO DE CONTADOR			
PREVISÃO 2024			
MÊS	VALOR DO VENCIMENTO	CONTRIBUIÇÃO PREVID.	GASTO TOTAL
JANEIRO	R$ 4.528,60	R$ 951,01	R$ 5.479,61
FEVEREIRO	R$ 4.528,60	R$ 951,01	R$ 5.479,61
MARÇO	R$ 4.528,60	R$ 951,01	R$ 5.479,61
ABRIL	R$ 4.528,60	R$ 951,01	R$ 5.479,61
MAIO	R$ 4.528,60	R$ 951,01	R$ 5.479,61
JUNHO	R$ 4.528,60	R$ 951,01	R$ 5.479,61
JULHO	R$ 4.528,60	R$ 951,01	R$ 5.479,61
AGOSTO	R$ 4.528,60	R$ 951,01	R$ 5.479,61
SETEMBRO	R$ 4.528,60	R$ 951,01	R$ 5.479,61
OUTUBRO	R$ 4.528,60	R$ 951,01	R$ 5.479,61
NOVEMBRO	R$ 4.528,60	R$ 951,01	R$ 5.479,61
DEZEMBRO	R$ 4.528,60	R$ 951,01	R$ 5.479,61
1/3 FÉRIAS	R$ 1.509,53	R$ 317,00	R$ 1.826,54
13°	R$ 4.528,60	R$ 951,01	R$ 5.479,61
TOTAL FOLHA E ENCARGOS	**R$ 60.381,39**	**R$ 12.680,09**	**R$ 73.061,49**
AUXÍLIO TRANSPORTE			**R$ 1.771,20**
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			**R$ 6.777,84**
GASTO TOTAL			**R$ 81.610,53**

Luciene Aparecida de Sousa Cruz
Contadora
CRC MG 120558/O-9

TABELA 9 CRIAÇÃO DE MAIS 01 VAGA NO CARGO DE CONTADOR			
PREVISÃO 2025			
MÊS	**VALOR DO VENCIMENTO**	**CONTRIBUIÇÃO PREVID.**	**GASTO TOTAL**
JANEIRO	R$ 4.702,50	R$ 987,53	R$ 5.690,03
FEVEREIRO	R$ 4.702,50	R$ 987,53	R$ 5.690,03
MARÇO	R$ 4.702,50	R$ 987,53	R$ 5.690,03
ABRIL	R$ 4.702,50	R$ 987,53	R$ 5.690,03
MAIO	R$ 4.702,50	R$ 987,53	R$ 5.690,03
JUNHO	R$ 4.702,50	R$ 987,53	R$ 5.690,03
JULHO	R$ 4.702,50	R$ 987,53	R$ 5.690,03
AGOSTO	R$ 4.702,50	R$ 987,53	R$ 5.690,03
SETEMBRO	R$ 4.702,50	R$ 987,53	R$ 5.690,03
OUTUBRO	R$ 4.702,50	R$ 987,53	R$ 5.690,03
NOVEMBRO	R$ 4.702,50	R$ 987,53	R$ 5.690,03
DEZEMBRO	R$ 4.702,50	R$ 987,53	R$ 5.690,03
1/3 FÉRIAS	R$ 1.567,50	R$ 329,18	R$ 1.896,68
13°	R$ 4.702,50	R$ 987,53	R$ 5.690,03
TOTAL FOLHA E ENCARGOS	**R$ 62.700,00**	**R$ 13.167,00**	**R$ 75.867,00**
AUXÍLIO TRANSPORTE			**R$ 1.771,20**
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			**R$ 7.038,00**
GASTO TOTAL			**R$ 84.676,20**

Luciene Aparecida de Sousa Cruz
Contadora
CRC MG - 120558/O-9

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA CRUZ

Contadora

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

PROJETO DE LEI QUE FIXA OS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

E PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI AS FUNÇÕES

GRATIFICADAS E CRIA 01 VAGA DE CONTADOR

DESPESA COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LIQUIDA

O objetivo central deste estudo é identificar a relação despesas com pessoal versus receita corrente líquida frente às disposições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), relativamente ao município de Conselheiro Lafaiete/MG no período compreendido entre os exercícios de 2023, 2024, 2025.

A coleta dos dados deu-se por intermédio de relatórios disponibilizados pelo próprio ente objeto de estudo, a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O resultado principal obtido neste trabalho denota que, mesmo considerando o aumento da despesa com pessoal, a relação das despesas com pessoal do legislativo versus receita corrente líquida - RCL, ocorreu em conformidade com os limites impostos pela LRF nos três exercícios compreendidos no estudo 2023-2025.

Informamos que para cálculo dos percentuais foi utilizado os valores do ano anterior ajustado pelo IPCA para o exercício 2023.

IMPACTO NO ORÇAMENTO			
PROJEÇÃO DE AUMENTO DE GASTOS			
DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA 2023	ESTIMATIVA 2024	ESTIMATIVA 2025
GRATIFICAÇÕES	R$ 456.371,67	R$ 621.136,56	R$ 644.988,20
01 VAGA DE CONTADOR	R$ 57.824,21	R$ 81.610,53	R$ 84.676,20
TOTAL DE GASTOS	R$ 514.195,88	R$ 702.747,09	R$ 729.664,40
RCL	R$ 442.322.318,92	R$ 467.844.316,72	R$ 494.838.933,79
% SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA	0,12%	0,15%	0,15%

TABELA GASTO COM FOLHA CENÁRIO APÓS APROVAÇÃO DOS PROJETOS			
PERCENTUAIS SOBRE A RCL			
ANO	FOLHA DE PAGAMENTO	ACRESCIMO GASTOS	% SOBRE A RCL
2023	R$ 6.462.029,12	R$ 6.976.225,00	1,58
2024	R$ 6.834.888,20	R$ 7.537.635,29	1,61
2025	R$ 7.229.261,24	R$ 7.958.925,64	1,61

MARILZA MIRANDA CRUZ DE MATOS:04228488676

Assinado de forma digital por MARILZA MIRANDA CRUZ DE MATOS:04228488676
Dados: 2023.02.27 10:28:19 -03'00'